



Estado do Amapá
Prefeitura Municipal de Pedra Branca do Amapari
GABINETE DA PREFEITA

Rua Francisco Braz, n.º 347-Centro
Pedra Branca do Amapari/AP,
Fone: (0**96) 322-1111
C.G.C.N.º 34.925.131/0001-00
CEP n.º 68.945-000

LEI Nº 164/2002 – MPBA, DE 10 DE JUNHO 2002

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DE CESTAS DE ALIMENTOS DESTINADAS À FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Pedra Branca do Amapari,

Faço saber que a Câmara de Vereadores APROVOU e eu, **MARIA DO SOCORRO PELAES**, SANCIONO a seguinte Lei:

Artigo 1º: Fica autorizado o Executivo Municipal a criar, funcionar, operacionalizar e executar o **PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO EMERGENCIAL PARA FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA** do Município de Pedra Branca do Amapari, visando a distribuição mensal de cestas básicas, afim de garantir a suplementação alimentar de famílias vulnerabilizadas pela situação econômica.

Artigo 2º: O Programa de Distribuição de Cestas Básicas, de que trata o artigo anterior, será executado, coordenado e supervisionado pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, que ficará responsável pela seleção e cadastramento dos beneficiários, acompanhamento e avaliação da distribuição.

§ 1º: Cada família beneficiária receberá mensalmente 01 (uma) cesta básica, após estudo de social realizado pelo departamento competente da secretaria a cujas atribuições estão afetas.

§ 2º: A normatização da distribuição das cestas, cadastramento e seleção, bem como todos os outros procedimentos a serem adotados serão regulamentados por ato do Poder Executivo.

§ 3º: O sistema operativo do Programa será gerido por uma comissão composta de 03 membros, presidida pela Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social, designados por ato do Poder Executivo.

§ 4º: O número de famílias atendidas pelo programa dependerá da disponibilidade financeira da Prefeitura Municipal de Pedra Branca do Amapari.

Artigo 3º: Os recursos decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão à conta do Orçamento – Programa do presente exercício e, outras a título de convênios que o Executivo Municipal fica autorizado a contrair.

Artigo 4º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º: Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pedra Branca do Amapari, em 10 de Junho de 2002.

MARIA DO SOCORRO PELAES
Prefeita Municipal de Pedra Branca do Amapari
C.P.F. n.º 038.447.732-15